

## 190ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DO COMÉRCIO E CONCORRÊNCIA

**Tendo em consideração a solicitação da Direcção Geral do Comércio e da Concorrência**, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa a dados estatísticos referentes ao ficheiro de empresários em nome individual do comércio, com a indicação de endereço postal da sede da empresa e a actividade económica segundo a CAE revisão 2.**

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção Geral do Comércio e da Concorrência permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas** na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como atribuições entre outras (artigo 14º do Decreto Lei nº222/96, de 25 de Novembro):

“ Contribuir para a definição e execução da política de concorrência (...) e apoiar o Governo nas negociações e decisões nas instâncias internacionais (...)” e “(...) manter a permanente actualização do cadastro da actividade comercial (...)” (Decreto Regulamentar nº 29/98, de 26 de Novembro).

**Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para a coordenação económica.**

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística - «Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do ANEXO A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico**, reunida em 7 de Julho de 2000, **decide:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral do Comércio e da Concorrência os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**

**2. A Direcção Geral do Comércio e da Concorrência deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**

- 2.1.** Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência OF/7543/2000/DSC3/DGCC de 16 de Maio de 2000.
  
- 2.2.** Só publicar aqueles dados estatísticos agregados de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

Lisboa, 7 de Julho de 2000

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

## **DECLARAÇÃO**

**A Direcção Geral do Comércio e da Concorrência** compromete-se a:

- 1.** Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência OF/7543/2000/DSC3/DGCC, de 16 de Maio de 2000.
- 2.** Só publicar aqueles dados estatísticos agregados de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

\_\_\_\_\_

nome (.....)

cargo (.....)